



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAS

Sessão de 12 de abril de 1988

ACÓRDÃO Nº 101-77.678

Recurso nº 49.673 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1985

Recorrente METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (SP)

DECORRÊNCIA - RELATOS CAUSA E EFEITO

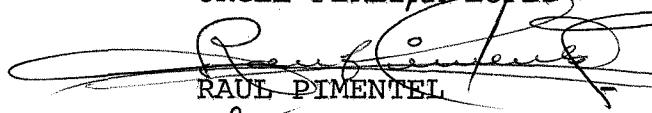
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - O julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

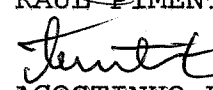
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), 12 de abril de 1988


 URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE


 RAUL PIMENTEL - RELATOR


 AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 14 ABR 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, ARY TORIBIO e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13890-000.033/87-67

RECURSO Nº: 49.673

ACÓRDÃO Nº: 101-77.678

RECORRENTE: METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., com sede em Rio Claro-SP, recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal em Limeira-SP, através da qual foi confirmada a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social - PIS DEDUÇÃO, com base no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 07/70, acrescida de encargos legais, em decorrência de procedimento ex officio instaurado contra a referida empresa com vistas à cobrança do Imposto de Renda do exercício de 1985, calculado sobre receita desviada de sua escrituração, em face da não comprovação de parte de seu passivo circulante no balanço de encerramento do ano-base de 1984.

2. Impugnado o lançamento, às fls. 09/10, foi o mesmo mantido pela autoridade a quo, através da decisão de fls. 16/17, a efeito do que ocorrera com a impugnação feita ao Processo nº 13890-000.032/87-02, do qual este decorre, conforme cópia da decisão 10865/311/87, às fls. 13/15.

3. Segue-se às fls. 20/21 o tempestivo Recurso para este Colegiado, lido integralmente em Plenário.

É o Relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13890-000.033/87-67

Acórdão nº 101-77.678

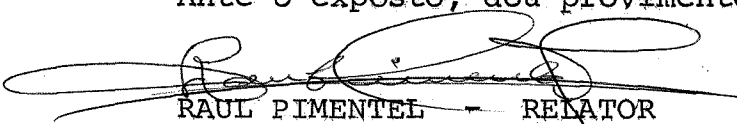
V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL - RELATOR:

Examinando o Recurso nº 92.008 interposto pela interessada nos autos do Processo Fiscal nº 13890-000.032/87-02, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nº 101-77.591, em Sessão realizada em 14.03.88, deu-lhe provimento, por unanimidade de de Votos.

Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, devendo o resultado da presente lide guardar relação com aquele julgado, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Ante o exposto, dou provimento ao Recurso.



RAUL PIMENTEL - RELATOR